



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 DO CEARÁ
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS
AUTORIA: ANTONIO WADIR DE LIMA GUERREIRO

Excelentíssimo Senhor
Tertuliano Cândido Martins de Araújo
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

RECEBIDOS HOJE
PROTOCOLO Nº 1.933
Em 01 de Agosto de 2023
Muelha Maria
Encarregado Pelo Protocolo

Temos a honra de encaminhar ao Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Indicação e a presente:

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de indicação para posteriormente, após aprovação e sanção do executivo se tornar lei, o projeto abaixo transcrito que tem por ementa: **Disciplina a utilização de espaços públicos urbanos de uso comum no Município de Tarrafas/CE, e dá outras providencias.**

Considerando a ausência de regulamentação municipal sobre o uso de espaços públicos por vendedores ambulantes e comerciantes, é necessário que seja regulamentado em nosso município a utilização dos espaços públicos pela sociedade e por aqueles que necessitam do uso desses espaços para trabalhar e gerar renda para seu sustento.

Noutro giro, o presente projeto também autoriza a doação de praças e áreas verdes para manutenção e/ou conservação mediante convenio com o Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, visando suprir a ausência de previsão em lei sobre esse tema, resolvemos apresentar presente projeto de indicação.

Isto posto, em virtude da relevância do tema, apresento o presente projeto de indicação contando com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 01 de agosto de 2023.


ANTONIO WADIR DE LIMA GUERREIRO
Vereador



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS
AUTORIA: ANTONIO WADIR DE LIMA GUERREIRO**

EMENTA: DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS DE USO COMUM NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor, após aprovação em plenário, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As calçadas, praças, parques e demais espaços públicos são bens de uso comum do povo afetados à circulação de pessoas e à convivência social, admitidos outros usos em caráter excepcional e precário.

Art. 2º- Fica permitido a construção de quiosques nas praças do Município de Tarrafas/CE, após o projeto aprovado e autorizado pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, desde que não superior a 20m² de área construída e em consonância com a legislação municipal.

Art. 3º - O uso do passeio público para colocação de mesas e cadeiras por quiosques, food truck, bares, confeitarias, lanchonetes e similares é permitido durante o horário comercial, podendo haver alteração do horário mediante autorização da prefeitura municipal e a expedição do respectivo alvará.

Art. 4º - Durante o horário comercial, fica permitida a colocação de bancas ambulantes para comercialização de produtos e serviços legalizados.

I – Os ambulantes ou empresas interessadas em utilizar estes espaços deverão comunicar ao órgão público municipal competente mediante requerimento por escrito com a realização de prévio cadastro;

II – Para ambulantes o requerimento deverá conter cópia atualizada do documento de identidade, CPF, comprovante de residência;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

III – Para Pessoas Jurídicas que utilizam vendedores autônomos e/ou ambulantes na comercialização de bilhetes de loterias, títulos de capitalização e similares, o requerimento deverá conter cópia do Alvará de funcionamento atualizado da empresa com CNPJ, identidade, CPF e comprovante de residência do preposto.

Art. 5º -Compete à Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura a emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso e ocupação do espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano removível, de equipamento urbano fixo e de veículos adaptados para uso econômico, assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

Art. 6º - O uso dos espaços públicos deverá respeitar a garantia da acessibilidade e mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldade de locomoção estabelecidos em lei.

Art.7º. Na realização de eventos culturais, artísticos, musicais, esportivos, comemorativos, festivos, políticos, nas praças e calçadas, poderá ser permitida a instalação de aparatos destinados à realização de atividades econômicas relacionadas à festa ou evento, exclusivamente durante o período em que o mesmo se realize.

Art.8º. Fica autorizado adotar uma praça ou área verde na cidade de Tarrafas, efetivando a responsabilidade compartilhada na gestão dos espaços públicos na cidade.

Art.9º. O titular do Poder Executivo Municipal, atendido o interesse público, poderá celebrar convênio com entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, de forma individual ou consorciada, a fim de promover melhorias urbanas mediante mútua colaboração nos serviços inerentes à implantação, reforma, manutenção e/ou conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos ou livres do Município, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

Art.10. A outorga para uso e ocupação dos espaços públicos municipais, nos termos postos por esta Lei, dar-se-á por meio de autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

Art.11. A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.

§1º. A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§2º. A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art.12. A Permissão de Uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física ou jurídica, mediante licitação, em caráter único, precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.

Parágrafo único. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

Art.13. A Concessão de Uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica.

Parágrafo único. A Concessão de Uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas; devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo.

Art.14. A autorização, permissão ou concessão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos.

Art.15. A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

- I – mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- II – mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- III – mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 01 de agosto de 2023.

ANTONIO WADIR DE LIMA GUERREIRO

Vereador